



CONTRATO CRO-PE Nº 011/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA O PROJETO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA AGÊNCIA ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº. 8802 e no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AGÊNCIA ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.803.711/0001-06, estabelecida na Av. Vinte de Janeiro nº 1019, Galpão 000B Box 1111, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. nº 51.130-120, Fones: (81) 99943-0831 / (81) 98542-1200 / (81) 3273-3973, e-mail: adventureviagens@hotmail.com, site: adventureviagens.com.br, neste ato representada pelo **Sr. WASHINGTON DAYVIS DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, portador do CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo van com motorista para o Projeto de Capacitação Técnica do Programa Estadual de Saúde Bucal – Emenda Parlamentar nº 968/2019 - Remanejamento ao PLOA 2020 #6012/2020, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços a ser contratada consiste em:

- a) Locação de veículo tipo van, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista;
- b) Veículo com poltronas reclináveis, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos LE e LD, rádio, CD-player, ABS, air-bag duplo frontal, documentação e manutenção em dia, e seguro;
- c) Disponibilizar profissional motorista capacitado e habilitado;
- d) Despesas de alimentação e hospedagem do motorista por conta da empresa contratada;
- e) A contratada deverá considerar, além dos percursos até os municípios onde ocorrerão os eventos, os deslocamentos entre hotel e restaurantes nos municípios;
- f) Ponto de partida e chegada na Sede Provisória do CRO-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.4.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- 3.5.** Disponibilizar telefone para emergências durante a prestação de serviços;
- 3.6.** A Contratada deverá cumprir com o cronograma estabelecido e horários acordados para a prestação de serviços;
- 3.7.** Promover a limpeza e higiene do veículo;
- 3.9.** Despesas decorrentes de alimentação e hospedagem do motorista correrão às custas da contratada;
- 3.10.** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades os termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.3. Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

4.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;

4.6. Fornecer o cronograma com os endereços onde serão realizados os eventos e os hotéis/pousadas reservados para controle dos percursos;

4.7. Fornecer a listagem com nome e número de documento dos participantes para controle de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;

b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

5.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

5.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

5.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

5.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

6.2. Considerar o cronograma do Anexo I para programação dos dias e horários de saída e retorno aos eventos. **Os períodos do cronograma poderão sofrer alterações devendo a contratante informar com antecedência à licitante contratada para fins de planejamento;**

6.3. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; §1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO



9.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício, Dotação Orçamentária, do plano de contas em vigor;

9.2. O pagamento será:

a) Efetuado, através de depósito ou boleto bancário, ao finalizar cada percurso do cronograma, seguindo o cronograma do Anexo I, mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;

b) O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.

9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

9.4. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

9.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

9.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 01/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços, tudo conforme proposta da contratada constante nos autos do processo nº 208/2021. Segue planilha resumo:

Nº	PERCURSO	VALOR (R\$)
01	23 a 24/01 – Garanhuns	1.710,00
02	13 a 15/02 – Palmares	1.700,00
03	13 a 15/03 – Caruaru	1.700,00
04	21 a 22/03 – Goiana	1.000,00
05	27 a 30/03 – Serra Talhada	3.695,00
06	03 a 06/04 – Arcoverde	2.885,00
07	11 a 13/04 – Afogados da Ingazeira	3.560,00
08	17 a 19/04 – Igarassu/Paulista	1.350,00
09	24 a 27/04 – Petrolina	5.720,00
10	01 a 04/05 – Salgueiro	4.370,00
11	08 a 11/05 – Araripina	5.315,00
12	15 a 17/05 – Ipojuca	1.800,00
13	22 a 24/05 – Cabo de St Agostinho	1.700,00
14	05 a 07/06 – Ouricuri	5.100,00
15	26 a 28/06 – Caruaru	1.660,00
16	03 a 05/07 – Limoeiro	1.660,00



17	17 a 19/07 – Carpina	1.660,00
18	07 a 10/08 – Arcoverde	2.885,00
Valor Total		49.470,00

10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do **Banco do Brasil, Agência nº 1850-3, Conta Corrente nº 16867-X.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 208/2021, aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

Washington Dayvis da Silva
Representante legal
Agência Adventure Viagens e Turismo Eireli

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____